

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 108 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE
ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS REGULADAS POR ESTA
AGENERSA**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no processo SEI-220007/003073/2023,

CONSIDERANDO

- o disposto no inciso IV do Artigo 4º da Lei nº 4.556/2005;
- o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 6364/2012;
- o disposto no Artigo 28º do Decreto nº 38.618/2005;
- o disposto nas alíneas b e f, inciso III, e c e g, inciso IV do Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia;
- o disposto no inciso VII do Artigo 46, do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - As Reguladas ficam obrigadas a encaminhar, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA ou o Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas, em até 30 (trinta) dias após a publicação ou o primeiro dia útil após o prazo de 1º de maio de cada exercício, previsto em contrato, o que ocorrer primeiro, acompanhadas de relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários- CVM.

Parágrafo único - Adicionalmente, os documentos deverão ser encaminhados também em arquivo Excel;

Art. 2º - Caberá à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apurar e realizar análise dos seguintes Indicadores Financeiros:

I) Índices de Liquidez:

- a) Liquidez Corrente;
- b) Liquidez Seca;
- c) Liquidez Imediata;
- d) Liquidez Geral.

II) Índices Financeiros:

- a) Margem Líquida;
- b) Margem Bruta;
- c) Margem Econômica;
- d) Retorno sobre os Ativos (ROA);
- e) Retorno sobre o Investimento (ROI);
- f) Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE);
- g) Grau de Alavancagem Financeira (GAF);
- h) Endividamento Geral;
- i) Endividamento Financeiro;
- j) Custo Médio Financeiro;
- k) Cobertura de Juros;
- l) Cobertura de Caixa;
- m) Grau de Intensidade de Capital;

- n) Giro dos Ativos;
- o) Prazo médio de recebimento;

III) Indicadores de Custo de Capital:

- a) Custo de Capital de Terceiros (Ki);
- b) Custo do Capital Próprio (Ke);
- c) Custo Médio Ponderado do Capital (WACC).

IV) EBITDA;

V) EVA

Art. 3º - A CAPET encaminhará à SECEX Parecer Técnico contendo a apuração e análise dos índices do art. 2º.

Parágrafo único: A CAPET terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para encaminhar à SECEX os Pareceres Técnicos, após as Reguladas entregarem as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas.

Art. 4º - A CAPET emitirá, em paralelo e dentro de suas competências, documento com as informações para atendimento do requerido no § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 6364/2012;

Art. 5º - A CAPET constituirá banco de dados da evolução dos índices, contendo as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como arquivo da respectiva documentação recebida pelas Reguladas.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 05.09.2023